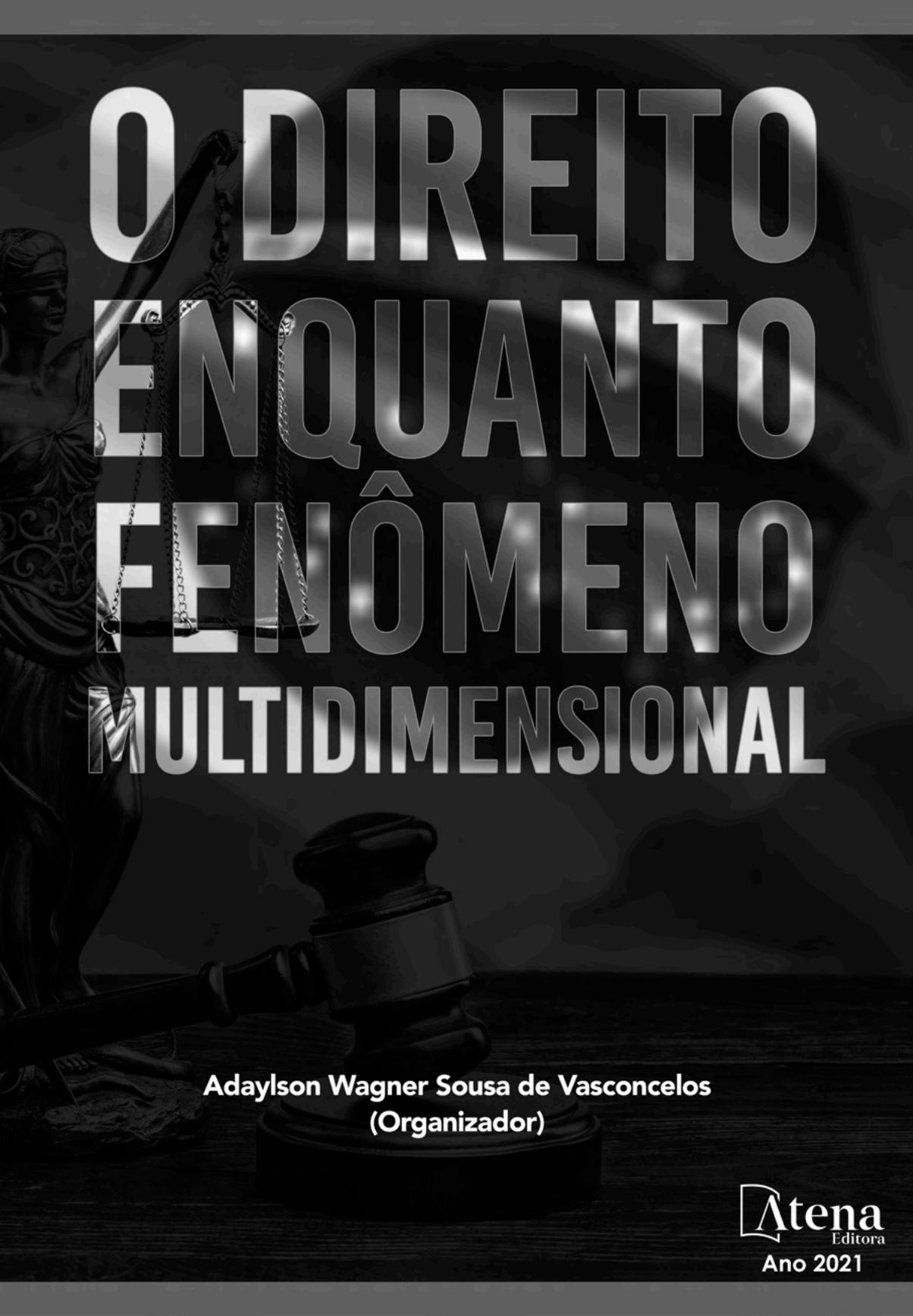


O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora
Ano 2021



O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora
Ano 2021

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes editoriais

Natalia Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro – Universidade do Vale do Sapucaí
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

O direito enquanto fenômeno multidimensional

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Flávia Roberta Barão
Indexação: Gabriel Motomu Teshima
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)	
D598	O direito enquanto fenômeno multidimensional / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021. Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-5983-366-5 DOI: https://doi.org/10.22533/at.ed.665211908 1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título. CDD 340
Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access, desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL**, coletânea de vinte capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, quatro grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional; estudos em direitos humanos, vulnerabilidade e políticas públicas; estudos em direito à saúde; e estudos em direito e os impactos da pandemia.

Estudos em direito constitucional traz análises sobre neoconstitucionalismo, ativismo judicial, STF, poder constituinte, controle de constitucionalidade, *amicus curiae*, elegibilidade e inelegibilidade, sistema de suplência, direito cultural, multiculturalismo, bafômetro e a inconstitucionalidade, além da proteção de dados, importância da constitucionalização e comunicação social na política.

Em estudos em direitos humanos, vulnerabilidade e políticas públicas são verificadas contribuições que versam sobre refúgio, criminalização da homossexualidade, prostituição, realidade venezuelana, desporto, consciência social e sistema de cotas para negros.

Estudos em direito à saúde aborda questões como judicialização, defensoria pública e acesso a tratamentos, bem como medicamentos de alto custo, separação de poderes e políticas públicas.

No quarto momento, estudos em direito e os impactos da pandemia, temos leituras sobre impactos das queimadas no espaço amazônico, acesso à justiça e renegociação como meio de oposição à revisão de contratos.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
NEOCONSTITUCIONALISMO E ATIVISMO JUDICIAL	
Luís Eduardo Ulinski	
Luis Gustavo Liberato Tizzo	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119081	
CAPÍTULO 2	20
O PAPEL ILUMINISTA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
Edson Mario Rosa Junior	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119082	
CAPÍTULO 3	26
O CONCEITO DE PODER CONSTITUINTE À LUZ DA CONCEPÇÃO DE ANTONIO NEGRI	
Edson Mario Rosa Junior	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119083	
CAPÍTULO 4	30
ACORDO EM CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE	
Felipe Costa Albuquerque Camargo	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119084	
CAPÍTULO 5	43
O <i>AMICUS CURIAE</i> E A DELIBERAÇÃO NA BUSCA DA LEGITIMAÇÃO DO DIREITO	
Gislaine Cunha Vasconcelos de Mello	
Beatriz Fracaro	
Luciane Sobral	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119085	
CAPÍTULO 6	60
ELEGIBILIDADE E INELEGIBILIDADE: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE OS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS	
Lucélia Nárjera de Araújo	
Vilobaldo Adelfidio de Carvalho	
Wilma Avelino de Carvalho	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119086	
CAPÍTULO 7	73
SISTEMA DE SUPLÊNCIA NO SENADO FEDERAL E SUA COMPATIBILIDADE COM O ESTADO DEMOCRÁTICO	
Ester Granusso Moraes	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119087	

CAPÍTULO 8	88
DIREITO CULTURAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL: ANÁLISE ACERCA DAS LEIS DE INCENTIVO E SEUS PARÂMETROS CONSTITUCIONAIS	
Luis Guilherme Costa Berti	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119088	
CAPÍTULO 9	100
MULTICULTURALISMO E A VIOLAÇÃO DO DIREITO À LIBERDADE DE IR E VIR EM FACE DA IMPOSIÇÃO DE UM <i>DRESS CODE</i> EM LUGARES PÚBLICOS	
Alana Caroline Mossoi Tereza Rodrigues Vieira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119089	
CAPÍTULO 10	118
INCONSTITUCIONALIDADE DA OBRIGATORIEDADE DO USO DO BAFÔMETRO: INAPLICABILIDADE DO ART. 165-A DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO	
Henrique Giacomini	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190810	
CAPÍTULO 11	138
A INFLUÊNCIA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NA POLÍTICA E A IMPORTÂNCIA DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO À PROTEÇÃO DE DADOS	
Cassiane de Melo Fernandes Alexandre Sita de Matos	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190811	
CAPÍTULO 12	155
REFÚGIO POR MEDO: UMA REFLEXÃO EXPLORATÓRIA SOBRE MIGRAÇÃO BASEADA NA CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOSSEXUALIDADE	
Thiago Opolski Ana Maria Motta Ribeiro	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190812	
CAPÍTULO 13	170
LAS OCHENTAS: O PREÇO DO REFÚGIO	
Ana Flávia Ananias Almeida Laura Ferreira Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190813	
CAPÍTULO 14	179
A PRÁTICA DO DESPORTO COMO EIXO INTEGRADOR E RESTAURADOR DOS DIREITOS HUMANOS: INCLUSÃO, HUMANIZAÇÃO E CONSCIÊNCIA SOCIAL PARA IMIGRANTES E REFUGIADOS	
Viviane Cristina Martiniuk	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190814	

CAPÍTULO 15	197
RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS EM CONCURSO PARA PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR	
Sandra Mara Silva de Leon Geise Loreto Laus Viega	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190815	
CAPÍTULO 16	205
A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA PRESERVAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE: A JUDICIALIZAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE ACESSO A TRATAMENTOS MÉDICOS	
Dari Nass Henrique Balduvino Saft Dutra Maria Cristina Schneider Lucion	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190816	
CAPÍTULO 17	217
DIREITO À SAÚDE NO JUDICIÁRIO: A CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO VIOLA A SEPARAÇÃO DOS PODERES OU CUMPRE POLÍTICAS PÚBLICAS INEFICAZES?	
Bianca Sanches Lopes da Silva Daniel Castanha de Freitas	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190817	
CAPÍTULO 18	233
DIREITO AMBIENTAL E DIREITO À SAÚDE: IMPACTOS DAS QUEIMADAS NA AMAZÔNIA EM TEMPOS DE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS	
Valéria Giumelli Canestrini Fábio Rodrigo Casaril	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190818	
CAPÍTULO 19	248
ACESSO À JUSTIÇA EM TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID-19: UMA ANÁLISE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO	
Jackelline Fraga Pessanha Marcelo Sant'Anna Vieira Gomes	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190819	
CAPÍTULO 20	255
A IMPORTÂNCIA DA UTILIZAÇÃO DO DEVER DE RENEGOCIAÇÃO A FIM DE EVITAR A REVISÃO JUDICIAL DOS CONTRATOS EM TEMPOS DE PANDEMIA	
Fernanda Moraes dos Santos Larissa da Silva Maurano Raphaela de Moraes Lemos Francisco José Soller de Mattos	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190820	

SOBRE O ORGANIZADOR	264
ÍNDICE REMISSIVO.....	265

SISTEMA DE SUPLÊNCIA NO SENADO FEDERAL E SUA COMPATIBILIDADE COM O ESTADO DEMOCRÁTICO

Data de aceite: 02/08/2021

Data de submissão: 06/05/2021

Ester Granusso Moraes

Universidade Presbiteriana Mackenzie
Campinas/SP

<http://lattes.cnpq.br/8586503024072578>

RESUMO: Este artigo apresenta o método utilizado para a determinação dos senadores suplentes expresso no artigo 46 da CF/88. A objeção ao método é que os nomes dos suplentes não são expostos ao público e a ausência de normas para a escolha destes gera muitos casos em que os suplentes são parentes do titular, financiadores de campanhas ou até situações de acordos para a divisão do mandato. No início do estudo a busca é pelo conceito de democracia e soberania popular visando a compatibilidade do método com o Estado Democrático. No percorrer, alguns dados são observados, chegando na conclusão de que a influência dos suplentes no parlamento é de extrema relevância, tendo em vista as muitas vacâncias que ocorrem, além dos dispêndios públicos. Em busca de possíveis soluções, o estudo passa a analisar ordenamentos jurídicos de outros países, inclusive atentando-se para o princípio da separação dos poderes. Além disso, há demonstração de algumas PEC's e de um Projeto de Lei (PLS). Em conclusão, confirma-se que o método é incompatível com o Estado Democrático, pois a inobservância do poder do

povo gera a representação ilegítima, infringindo o exercício da democracia representativa no Brasil. Por fim, diante da análise de diversas possíveis soluções, considera-se como mais apropriada a eleição para os senadores suplentes de forma similar a eleição dos titulares.

PALAVRAS-CHAVE: Suplência. Senado Federal. Democracia.

SUPPLY SYSTEM IN THE FEDERAL SENATE AND ITS COMPATIBILITY WITH THE DEMOCRATIC STATE

ABSTRACT: This article presents the method used for the determination of alternate senators expressed in Article 46 of the CF/88. The objection to the method is that the names of alternates are not exposed to the public and the absence of rules for the choice of these generates many cases in which the alternates are relatives of the holder, campaign funders or even situations of agreements for the division of the mandate. At the beginning of the study the search is for the concept of democracy and popular sovereignty aiming at the compatibility of the method with the Democratic State. In the way, some data are observed, coming to the conclusion that the influence of alternates in parliament is extremely relevant, in view of the many vacancies that occur, in addition to public expenditures. In search of possible solutions, the study begins to analyze legal systems of other countries, including the principle of separation of powers. In addition, there is demonstration of some PEC's and a Bill (PLS). In conclusion, it is confirmed that the method is incompatible with the Democratic State, because the non-observance of the power

of the people generates illegitimate representation, infringing the exercise of representative democracy in Brazil. Finally, given the analysis of several possible solutions, the election to alternate senators is considered more appropriate in a similar way to the election of the holders.

KEYWORDS: Supplement. Federal Senate. Democracy.

1 | INTRODUÇÃO

O presente fixa-se no método de suplência parlamentar utilizado pelo Senado Federal, no qual os suplentes assumem a atividade legislativa quando existem vacâncias permanentes ou provisórias, representando os Estados e o Distrito Federal, sem que tenham recebido qualquer voto do povo.

Em vista disso, a busca é pela relação desse método com o Estado Democrático e suas consequências, associando questões como a democracia e soberania popular através de seus conceitos filosóficos, políticos e históricos.

Sendo assim, adentraremos em análises quanto aos diversos conceitos de democracia e soberania popular, além da observação de dados quanto aos senadores e seus suplentes no exercício dos mandatos.

2 | DESENVOLVIMENTO DO ARGUMENTO

2.1 O regime político brasileiro

O regime político adotado pela Constituição Federal Brasileira de 1988 está expresso em seu artigo 1º, de forma clara, percebe-se que o Estado Brasileiro é fundado no princípio democrático e destina-se a assegurar os direitos sociais e individuais. Mais adiante, no parágrafo único do mesmo artigo, identifica-se o princípio da soberania popular no regime adotado, baseando-se na ideia de que o poder do Estado decorre do poder soberano do povo. (SILVA, 2011, p. 125). Desta maneira, necessário estudo quanto ao conceito de democracia e soberania popular que segue.

2.2 Busca pelo conceito de Democracia e Soberania Popular

Ante uma análise etimológica, a democracia simboliza o poder do povo, tendo origem da palavra grega “*demoskratos*”, que em sua definição reparte-se em “*demos*” que significa “povo” e “*kratos*” que significa “poder”.

Já através de uma análise histórica, afirma-se que a democracia surgiu primeiramente na cidade-estado Atenas, durante a época clássica, precisamente no século V a.C. Ainda que não seja criação de um único homem, o conceito foi esclarecido por Sólon, considerado um ilustre legislador estadista que desencadeou grandes reformas políticas.

Na época, os cidadãos atenienses participavam de assembleias realizadas nas

ágoras, conhecidas por Eclésias, para debater medidas referentes à legislação, sujeitas a aprovação das leis discutidas na pauta. Cabe ressaltar que somente era considerado cidadão, aquele natural e filho de pais nascidos em Atenas, com idade superior a 21 anos e que se enquadrava em determinada categoria econômica.

Para ser ajustado quais medidas deviam ser discutidas nas Eclésias, Sólon fundou o “Bulé”, que mediante um sorteio anual, eram nomeados representantes para planejar as pautas que seriam debatidas. Dessa maneira, cabe a observação de que estaria surgindo um leve vislumbre de uma democracia representativa.

Diante da sustentação da ideia de voto censitário, Solón foi alvo de revoltas e Clístenes passou a atuar, fortalecendo o regime, que por sua vez, foi considerado um dos sistemas governamentais e políticos que mais atingiram a igualdade entre os cidadãos, através da extinção do sufrágio censitário e aplicação do princípio da isonomia.

Além disso, a democracia se pautava no entendimento que debates antecederiam a tomada de decisões, não devendo ser tomada nenhuma decisão sem haver um debate. Portanto, para que o debate fosse exercido de forma isonômica, era necessário a consumação do dissenso, termo que diz respeito a exposição das contradições, para que as partes possam ceder em uma proposta consensual. Uma vez que fosse posta em prática, era indispensável a isegoria, que se refere ao direito do cidadão de se manifestar e ao tempo de fala dele. Somente haveria direito de exercer a isegoria aqueles que tinham ócio, caracterizado pelo tempo livre para participar ativamente e diretamente na política. Sendo assim, não havia a necessidade de eleição para representantes.

Nesse ponto, exequível um aprofundamento no conceito filosófico de democracia apresentado por Jean-Jacques Rousseau que, de maneira diversa ao senso comum, não considerava Atenas o ponto de partida da democracia.

Assim dizendo, embora seja possível classificar a democracia ateniense como a democracia mais pura, Rousseau apresenta a ideia de que, na realidade, jamais sequer existiu democracia em Atenas, uma vez que a política era exercício dos eruditos, que desempenhavam seu poder de fala e convenciam os cidadãos nas Eclésias.

Por conseguinte, o que acontecia em Atenas para o filósofo era considerado uma aristocracia tirânica, não obstante deve ser ponderado que a democracia exercida em Atenas era direta, em que todo cidadão poderia participar da Assembleia e exercer o direito a *isegoria*.

Nas palavras de Rousseau (SD, p. 155): “(...) na verdade, Atenas não era uma democracia, mas sim uma aristocracia bastante tirânica, governada por oradores e eruditos”.

Em sua obra *Do Contrato Social*, Rousseau declara o povo como detentor legítimo da soberania, que aliena sua liberdade individual do estado de natureza por meio de um contrato social para que, em contrapartida, fosse possível a constituição da vontade geral, sendo que “a vontade particular, por sua natureza, tende às predileções, e a vontade geral à igualdade” (ROUSSEAU, 1983, p. 44)

Sobre o pensamento democrático de Rousseau, nas palavras de Chevallier (1999, p. 174, grifo do autor):

Rousseau quis erigir, lembrando-se de Genebra, uma soberania sem perigo para os governados e, apesar disso, tão augusta, majestosa e exigente, quanto a soberania de um só, segundo Bodin, Hobbes e Bosseuet. Soberania do Povo, isto é, dos cidadãos em conjunto, soberania inteiramente abstrata, em substituição à soberania concreta de um Luís XIV, usurpada sobre a de Deus! Soberania que opõe a *O Estado sou eu*, do monarca absoluto, *O Estado somos nós*, dos governados em conjunto!

A democracia de Rousseau somente seria exercida se a esfera particular/individual fosse deixada de lado para que a sociedade civil se constituísse e expressasse a vontade geral. Todavia, é exatamente esse caráter excludente entre o particular e o coletivo de Rousseau que necessita de certa observação, visto que a partir da concepção do mundo moderno, houve uma vasta importância cedida à liberdade individual dos indivíduos. Além do mais, a democracia somente seria considerada como tal naquele Estado em que o povo soberano exercesse diretamente o poder legislativo (CHEVALLIER, 1999, p. 182). No entanto, mesmo o próprio Rousseau sabia: seu ideal democrático não haveria possibilidade de ser exercido em Estados maiores.

A opinião de Chevallier (1999, p. 193) é de que “No fundo, ele pensa – e já escrevera antes – que o Estado deveria limitar-se “a uma só cidade no máximo”, podendo as pequenas cidades confederar-se, afim de subsistir em face dos grandes Estados.”

Em função disso, o que antes era democracia acabou por transformar-se no tempo. Hoje, a democracia passa a ser exercida de forma representativa, única alternativa viável sob o fundamento de que os modernos são muito mais numerosos que os povos gregos.

Com o propósito de depurar ainda mais o conceito de democracia e suas facetas, cabe uma análise do trabalho de Hans Kelsen sobre o tema, observando que o presente estudo não será respaldado no positivismo do jurista Kelsen em Teoria Pura do Direito, mas sim na visão de seu aspecto filosófico-político. Uma vez que, embora o pensamento geral em torno da visão apresentada por Kelsen em Teoria Pura do Direito seja um ideal antidemocrático, não é verossímil a afirmação.

Isto porque apesar de Kelsen ter sido um judeu na época do regime nazista, há de se falar que Teoria Pura do Direito foi produzido para demonstrar a ciência do direito, ou seja, a demonstração do direito em seu caráter puro e sem ideologias dentro de um ordenamento jurídico. Trata-se de uma obra de Kelsen que não busca o que deve ser moralmente aplicado ou não, mas sim o direito da produção normativa. (COELHO, 2001)

Na perspectiva de Kelsen (2000), democracia associa-se com liberdade. À vista disso, a liberdade natural procurada pelo ser humano dentro da heteronomia, ou seja, dentro do domínio que não por ele mesmo, acaba tornando-se a liberdade social ou política, a partir do momento que o homem se reconhece como igual perante o outro homem e questiona-se os motivos de ter que obedecê-lo, senão a ele mesmo. Por essa razão, além

do ideal de liberdade que a democracia é inerente, também existe o ideal de igualdade. Sabendo que é inevitável o exercício de um poder que imponha uma ordem social, a liberdade política é exercida por meio da concepção de um terceiro, qual seja, o Estado.

O Estado é encarado como uma figura anônima que sobreveio por meio da “vontade coletiva”. Com efeito, a liberdade somente é exercida pelo indivíduo que está submetido à ordem estatal. Disserta Kelsen (2000, p. 33):

Aliás, afirma-se com insistência que o indivíduo que cria a ordem do Estado, organicamente unido a outros indivíduos, é livre justamente nos laços dessa união, e apenas nela. [...] A consequência - deduzida logicamente por alguns autores - é que, já que os cidadãos do Estado são livres apenas em seu conjunto, isto é, no Estado, quem é livre não é cada um dos cidadãos, mas a pessoa do Estado. Isso também é expresso pela fórmula segundo a qual é livre apenas o cidadão de um Estado livre. À liberdade do indivíduo substitui-se, como exigência fundamental, a soberania popular, ou, o que dá no mesmo, o Estado autônomo, livre.

Mediante o exposto, Kelsen apresenta uma antítese: a liberdade natural do indivíduo é impossível de ocorrer, tendo em vista que o indivíduo enxerga o outro como a si mesmo, não admitindo que seja regulado. No entanto, não há que se falar em falta de ordem social, sendo assim, a liberdade natural do indivíduo necessita ser exercida sob o aspecto de liberdade política. Para tanto, a criação de um Estado que estabeleça uma ordem é fruto de uma vontade de todos, pelo qual todos os indivíduos que se submetam a ele, sejam livres no conjunto, o que leva pensar que Estado é que é livre. Consequentemente, caso o Estado não seja livre, o cidadão que pertence a ele não é livre. Posto isso, caso a liberdade não seja encarada como a soberania popular, não existe liberdade e assim, não existe democracia.

Adentrando ao conceito de participação do cidadão em sua ordem estatal, justificado pela noção natural de liberdade que se transforma em liberdade social ou política, torna-se válida a participação ainda que exercida por meio de representantes eleitos, diante da impossibilidade do exercício da democracia direta, fator que não tem influência no conceito de democracia, pois sua característica imprescindível é conter a participação do povo. Nas palavras de Kelsen (2000, p. 142, grifo do autor):

[...] a participação no governo, ou seja, na criação e aplicação das normas gerais e individuais da ordem social que constitui a comunidade, deve ser vista como a característica essencial da democracia. Se esta participação se dá por via direta ou indireta, isto é, se existe uma democracia direta ou representativa, trata-se, em ambos os casos, de um *processo*, um método específico de criar e aplicar a ordem social que constitui a comunidade, que é o critério do sistema político apropriadamente chamado democracia.

Quanto a um estudo mais aprofundado sobre a democracia indireta, possível o embasamento em algumas palavras do filósofo John Locke (1983, p. 85), considerado um dos precursores dessa forma de governo:

“Tendo a maioria, conforme mostramos, quando de início os homens se reúnem em sociedade, todo o poder da comunidade naturalmente em si, pode emprega-lo para fazer leis destinadas à comunidade de tempos em tempos, que se executam por meio de funcionários que ela própria nomeia: nesse caso, a forma de governo é uma perfeita democracia.”

Para José Afonso da Silva (2011, p.125), o conceito de democracia é muito mais histórico. Não sendo a democracia um fim por si só, mas sim um instrumento para que sejam alcançados outros valores, os quais estão inseridos nos direitos fundamentais. Dessa forma, ao longo da história, o conceito de democracia foi sendo aperfeiçoado de acordo com as visões e vivências de cada povo, por isso o próprio conceito de democracia também é indicado como um processo, não apenas em sua maneira de ser exercida, conforme a visão de Hans Kelsen, mas sim em sua própria definição.

Todavia, não é possível deixar de olhar ao fator principal que sempre está presente: a democracia “revela um regime político em que o poder repousa na vontade do povo” (SILVA, 2011, p. 125-126), poder este que é soberano.

No pensamento de Bobbio, Matteucci e Pasquino (1998, p. 934), o poder não está apenas ligado aos meios de obter um bem futuro, pois ele só pode existir quando há uma relação entre pessoas. Portanto, utilizam-se da expressão “Poder de um homem sobre outro homem” e apresentam a característica de que o poder é submetido a determinada limitação em sua esfera de atuação.

Pode-se dizer que o povo é soberano e o poder emana do povo. Desse ponto é que se identifica a noção de soberania popular, elemento considerado o fundamento da democracia de um Estado Democrático.

Tomando a esfera política para a presente análise, a qualificação de “soberano” ao poder traz o significado de que não possui sujeição perante nenhum outro, ocupando o topo de uma pirâmide de hegemonia. Dessa forma, o poder do povo é soberano e “sem ele não se concebe o Estado, que o enfeixa em nome de seu titular, o povo”. (GOMES, 2013, p.44).

A soberania popular tem sua concretização através do sufrágio universal, do voto direto e secreto, plebiscito, referendo e iniciativa popular (CF/88, art. 1º e 14). A maneira que a soberania popular é concretizada está atrelada à ideia de democracia representativa ou participativa. Na democracia participativa, constam os institutos do plebiscito, referendo e da iniciativa popular, ainda que seja possível tratá-los como institutos de uma democracia semidireta. Já na democracia representativa, na qual o presente se debruça, estão inseridos o sufrágio universal e o voto direto e secreto. Nas palavras de Silva (2011, p. 137):

A democracia representativa pressupõe um conjunto de instituições que disciplinam a participação popular no processo político, que vem a formar os direitos políticos que qualificam a cidadania, tais como as eleições o sistema eleitoral, os partidos políticos etc., como constam dos arts. 14 a 17 da Constituição.

Sendo assim, possível constatar que a democracia indireta em seu aspecto prático se

baseia na eleição de representantes através de votos diretos e secretos para que exerçam a função de representação em assembleia por um determinado período. Ao término desse período, podem ou não serem reeleitos, isso dependerá da legislação de cada país.

Ademais, observa-se dentre os elementos da democracia representativa, os partidos políticos que organizam grupos com interesses comuns, tanto para facilitação do processo de escolha dos representantes, quanto para lutar por cargos políticos na divisão de poder do governo. Sendo que no Brasil, somente é possível apresentarem-se como candidatos aqueles filiados a partidos políticos.

A eleição de determinado candidato por meio do voto concede o poder soberano do povo, ou seja, este candidato se torna apto para representar a vontade geral nas respectivas casas, devendo debater e decidir sobre questões públicas com o intuito de sempre observar o bem comum.

Em vista dessas considerações, fica evidente que a falta dos institutos de democracia representativa (sufrágio universal e voto direto e secreto), configura no exercício de soberania popular desfalcado, dificultado, impossibilitado. Falta essa que é observada na representação exercida pelos suplentes dos senadores eleitos no Senado Federal.

2.3 Do suplente nas Constituições Brasileiras

A Constituição Federal de 1988, conhecida por “Constituição Cidadã”, elaborada como resultado de um processo de redemocratização brasileiro após o fim do regime militar, em seu artigo 46, parágrafo 3º, determina a regra para os senadores suplentes, sendo que a normatização da matéria é de que cada senador deverá ser eleito concomitantemente com dois suplentes.

Isto se deve a adesão do método de suplência estabelecido pela Carta Magna de 1946, na qual somente haveria nova eleição caso faltassem mais de 9 meses para a próxima eleição. O mesmo critério foi adotado pela CF de 1967, que em sua essência apresentou um período de retrocesso em termos de direitos civis e políticos.

No que concerne ao período do regime militar, o Decreto-Lei 1.543 de 15 de abril de 1977, trouxe uma modificação quanto ao número de suplentes, que foi ampliado para dois e posteriormente utilizado pela Constituição de 1988. O método para a determinação do cargo também sofreu alteração, sendo o cargo da suplência daqueles que fossem o segundo e o terceiro mais votados do partido.

Distanciando-se um pouco mais dos períodos citados e caminhando mais ao passado, a primeira constituição brasileira republicana (CF/1891) utilizava-se de nova eleição de senador para suprir as vacâncias apresentadas na Câmara Alta, ou seja, não apresentava o suplente. Quanto ao período exercido pelo novo eleito, era determinado pelo tempo que faltasse para o término do mandato do primeiro senador.

2.4 O método “Chapa Única” adotado pela CF/88

O método utilizado pela Constituição de 1988, que aderiu ao estabelecido pela Constituição de 1946 e 1967, é chamado de “chapa única”, constatando-se que a eleição de determinado candidato implica na eleição dos dois substitutos por ele escolhidos.

É através desse método que os suplentes, ao contrário dos senadores que são eleitos diretamente pelos cidadãos para representar seu respectivo Estado ou Distrito Federal, ficam possibilitados para assumir o cargo parlamentar quando houver alguma vacância provisória ou permanente do senador eleito.

2.5 As objeções ao método

No Brasil, o método da Chapa Única tem grande impacto, especialmente porque a Câmara Alta nos países presidencialistas tem mais força. (NEIVA, 2006, p. 269-299)

Uma das objeções ao método utilizado está inserida na característica de que não são divulgados os nomes dos suplentes de cada senador. Em outras palavras, na campanha, a informação de quem são os escolhidos pelo senador é ocultada. O povo desconhece os substitutos e acaba tornando-se uma massa desinformada, sem saber quem é o escolhido para que efetue a representação de seu respectivo Estado ou Distrito Federal no parlamento. Isso desencadeia e fortalece nomeações de financiadores de campanhas, familiares e pessoas sem experiência alguma em cargos públicos para o lugar dos suplentes.

Ainda que a Resolução TSE nº 22.995 de 19/12/2008 tenha determinado a exposição do nome dos suplentes nas urnas eleitorais, não é o bastante, já que é somente no momento do voto que o eleitor tem conhecimento de quem serão os suplentes de seu senador escolhido.

Além de não serem expressos os nomes, dificilmente os suplentes fazem de maneira a participar das campanhas com os senadores, o que descaracteriza uma possível responsabilidade ligando-os com o eleitorado.

No que diz respeito às funções dos senadores, além de legislar junto à Câmara dos Deputados e defender os interesses de cada Estado, os senadores são responsáveis por aprovar a escolha de ministros do Supremo Tribunal Federal, do presidente do Banco Central, avaliar o Sistema Tributário Nacional e autorizar empréstimos efetuados pelo governo, dentre outras atividades.

Sendo assim, quando os suplentes assumem o exercício da atividade parlamentar, participam dos assuntos de maior importância nacional, sem receberem qualquer voto, sem qualquer limite de tempo, o único parâmetro é o tempo que resta ao mandato do titular.

Consoante a um estudo de Neiva e Izumi, o estimado é que mais de 16% dos votos dados no plenário sejam dos suplentes:

“Estima-se que os suplentes responderam por mais de 16% dos votos dados no plenário do Senado no período posterior à Constituição de 1988. Em

alguns momentos, a sua participação ficou próxima à quarta parte da Casa. Ela torna-se mais relevante nas matérias mais conflituosas, em que os votos dos suplentes podem ser decisivos.” (NEIVA; IZUMI, 2012, p. 2)

Logo, embora sejam suplentes, exercitam a atividade legislativa sem qualquer limitação de matéria como se senadores fossem, exprimindo decisões de qualquer assunto do senado. Além do mais, sem apresentarem qualquer experiência política anterior, visto que são pessoas que dificilmente concorrem à cargos políticos, não necessitando da confiança do eleitorado, como já mencionado.

2.6 As vacâncias

Quanto às vacâncias, as mesmas ocorrem pelos motivos de licença médica, cassação, renúncia e, inclusive, interesses particulares dos senadores.

Assim como a grande parte das renúncias, acontecem porque os senadores optam em assumir outros cargos previstos na Constituição Federal, por exemplo quando aceitam o convite para exercer função em algum dos ministérios. Um desses casos é o de Marina Silva, que iniciou seu exercício como senadora em 02/02/2003 e logo assumiu o cargo no executivo de ministra do Meio Ambiente. Na ocasião a cadeira do senado foi ocupada por Sibá Machado do dia 04/02/2003 até 14/05/2008.

2.7 O critério de escolha para o suplente

No que diz respeito ao critério de escolha adotado pelos senadores quando procuram por seus suplentes, não existe qualquer normatização que o estabeleça. Conseqüentemente, diante da falta de restrições e perante uma análise das características dos suplentes, chega-se à conclusão de que muitos são os casos em que os suplentes são financiadores de campanhas, familiares e pessoas sem experiência alguma em cargos públicos, sendo possível listar algumas das principais motivações para as escolhas dos suplentes. (NEIVA; IZUMI, 2012)

Uma das motivações são as alianças eleitorais, em que os partidos coligados fazem acordos sobre as vagas da suplência. Segundo o Estadão (26.07.2013), no ano de 2013 dez dos suplentes não faziam parte do mesmo partido dos titulares.

O financiamento de campanhas também é considerado um relevante motivo analisado pelos titulares na escolha de seus suplentes, como já citado anteriormente. Conforme o estudo feito por Neiva e Izumi (2012, p. 6), 1/3 das vagas de suplência no período de 1988 até 2008 eram ocupadas por empresários, o que pode indicar uma possível relação com as características pessoais dos suplentes e os financiamentos das campanhas.

Articulando sobre o assunto, encaixa-se a matéria publicada no jornal Folha de São Paulo (15.01.07), referente à uma declaração do senador Valdir Raupp, sobre ter sido procurado por um empresário que gostaria de comprar o cargo de suplente pelo valor de R\$ 1,5 milhão. Ou seja, é possível vislumbrar até casos em que o lugar no senado federal é objeto de compra e venda.

A outra motivação é a afetiva, sendo muitos os casos que os suplentes escolhidos são membros da própria família do titular. Segundo a revista *Veja* (22.07.98), dos candidatos para o Senado daquele ano, 11 entregaram a suplência para um parente. Como exemplo pode-se citar o ocorrido em 2011, com o suplente Edison Lobão Filho que ocupou a vaga de seu pai, o titular Edison Lobão, que deixou o Senado para assumir o ministério de Minas e Energia.

Ademais, pode ser motivo de escolha a formação de acordos entre os titulares e os suplentes de forma a dividir o mandato de oito anos para que cada um tenha a chance de exercê-lo. Um caso como este foi apresentado por uma matéria da revista *Veja* (03.03.04), a qual retrata um suposto acordo assinado entre o senador Saturnino Braga e seu suplente Carlos Lupi, que teria denunciado o senador por não ter cumprido o acordo.

2.8 A participação dos suplentes no Senado Federal e seus custos

Em levantamento de dados elaborado de acordo com informações do sítio eletrônico do Senado Federal sobre os senadores e suplentes das 54^a e 55^a Legislaturas, as quais compreendem os anos de 2011 a 2019, foi computado o número de 41 senadores suplentes que assumiram mandato em algum momento desse período. Isto é, salvo a computação dos dados daqueles que assumiram o exercício em anos anteriores e ainda estavam em exercício no período da pesquisa, das 81 cadeiras do senado, 41 foram assumidas por suplentes, resultando em aproximadamente 50,6%.

Atualmente, existem três suplentes ocupando cadeiras no Senado: Mailza Gomes (PP), Jean Paul Terra Prates (PT) e Luiz do Carmo (MDB).

Os três iniciaram o exercício em 2019 originando até o presente momento as despesas de R\$ 717.875,30, R\$ 582.162,65 e R\$ 389.651,67, respectivamente. Essas despesas equivalem às cotas para o exercício da atividade parlamentar, que por sua vez consistem em valores gastos com aluguel de imóveis para escritório político, locomoção, hospedagens e combustíveis, divulgação da atividade parlamentar, passagens de transporte, serviços de segurança privada, entre outras. Some-se a isso a remuneração pertinente ao exercício parlamentar e a ajuda de custo, que visa suprir as despesas com o transporte e a mudança, concedida aos suplentes no início e no fim do exercício no senado.

Evidentemente, os dispêndios com os senadores são vultosos, sobretudo quando são verificados aqueles direcionados aos suplentes, os “senadores sem votos”. A propósito, destaca-se o caso do senador suplente Gilberto Piselo, que esteve no senado por apenas 6 dias e recebeu ajuda de custo no montante de R\$ 33.763,00, remuneração pelo exercício no senado na quantia de R\$ 7.798,94 e R\$ 3.923,04 em passagens aéreas, totalizando R\$ 45.484,98. Em seguida, assumiu o segundo suplente, Pastor Valadares, que recebeu duas ajudas de custo, auxílio moradia por três meses, R\$ 109.588,27 de cota para o exercício da atividade parlamentar, além da remuneração da atividade parlamentar.

Isto corrobora ainda mais para que o assunto seja matéria de indagação por todos

da sociedade em busca de soluções.

2.9 O método de Suplência na Câmara Alta de outros países

Dentre os países com Câmara Alta no mundo, é possível a figura do senador sem voto em 31 das 77 Câmaras Altas, conforme os dados revelados por Neiva e Izumi (2012, p. 3). No entanto, aqui refere-se a países parlamentaristas ou semipresidencialistas.

Nos países presidencialistas e democráticos, nos quais a Câmara Alta ostenta mais poderes em comparação aos países parlamentaristas ou semipresidencialistas os números apresentam que

18 dos 26 países onde os titulares são escolhidos pelo voto direto, os suplentes também o são, na mesma época, por meio da convocação de nova eleição ou na próxima eleição previamente agendada. (NEIVA; IZUMI, 2012, p. 3)

Posto isso, a seguir o presente analisou constituições de países presidencialistas que apresentam maneiras distintas de estabelecer os suplentes dos senadores.

Na Argentina, as vacâncias são resolvidas por meio de eleição imediata de um novo senador feita pelo governo que a vaga corresponde. Já no México, os suplentes são determinados pelo partido político e a eleição segue a representação proporcional. Na Constituição do Paraguai, identifica-se a eleição direta dos titulares e dos suplentes pelo povo na mesma época.

A República Dominicana determina que a Câmara do Senado escolherá o seu substituto com base em uma lista apresentada pelo partido do senador que deixou o cargo. Ademais, a Constituição da República Dominicana deixa claro que os cargos de senadores ou deputados são incompatíveis com qualquer outra função pública ou emprego, salvo a atividade docente. Essa característica demonstra o respeito ao princípio da separação dos poderes, certamente não observado no Senado Brasileiro, em que os senadores acumulam suas funções: são possibilitados de assumirem cargos no executivo e não perderem suas cadeiras no Senado, pelo contrário: exercerem, por meio do suplente, sua atividade no legislativo.

Dos países que foram analisados, é possível concluir que diversas são as formas de sanar os impasses da suplência no Senado Federal, sendo ideal uma solução que se baseie no método utilizado pelo Paraguai, uma vez que a nova eleição geraria muitos custos eleitorais e a escolha pelo próprio senado com base em uma lista concedida pelo partido ainda poderia abrir brechas para algumas das mesmas objeções ao método atual, como ao fato de a população não ter conhecimento de quem a representa.

2.10 Possíveis soluções já apresentadas

No que se refere a algumas das possíveis soluções, podemos citar as Propostas de Emenda à Constituição (PEC'S) elaboradas visando modificar o texto constitucional ou Projetos de Lei, para que sejam sanadas as questões apresentadas, como a falta de

informação aos cidadãos acerca dos suplentes que substituem os titulares em casos de vacâncias temporárias ou definitivas, ou ainda sobre a relação que esses suplentes possuem com os respectivos senadores, questões estas que implicam na falta de legitimidade do poder nas mãos dos suplentes.

É imprescindível a análise de algumas das PEC'S referentes ao tema, como maneira de elucidar e averiguar possíveis soluções para este impasse. Assim sendo, foram selecionadas três PEC'S e um Projeto de Lei do Senado Federal (PLS) que foram estudados e desenvolvidos como alternativas por senadores.

Adiante, serão ponderadas e debatidas as referidas Propostas de Emenda à Constituição e o Projeto de Lei do Senado Federal, considerando suas eventuais incompatibilidades com o ordenamento jurídico.

A PEC 39/2014, introduz um novo parágrafo ao artigo 46º da Constituição Federal, com intuito de estabelecer a eleição por meio do voto direto dos senadores suplentes na forma da lei. No entanto, careceu de análise diante do arquivamento ao final da legislatura, de acordo com o artigo 332 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Já a PEC 48/2014, que igualmente foi arquivada por força do artigo 332 do RISF, propõe alteração do artigo 46 da Constituição Federal para estabelecer a eleição em separado dos senadores e suplentes, ainda que o procedimento ocasione na eleição de um suplente de partido distinto, pois deveria prevalecer o princípio majoritário também para os suplentes. Ademais, a modificação também abrange a quantidade de suplentes, determinando um suplente para cada senador.

Em relação a PEC 20/2015, única que continua em tramitação - aguardando a emissão do relatório, há prescrição de modificação do parágrafo 3º do artigo 46 da Constituição Federal para que sejam reduzidos os suplentes de senadores de dois para um. Além disso, acrescenta um 4º parágrafo, o qual impede a nomeação de suplente que seja cônjuge, companheiro ou parente, seja consanguíneo, afim ou adotado do titular.

No que tange ao Projeto de Lei do Senado (PLS) 41/2011, consiste na alteração dos artigos 83, 91, 94, 178 e 202 da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral) objetivando a mudança no método de eleição dos suplentes, de forma que os candidatos que não foram eleitos na votação para titular, sejam considerados suplentes dos Senadores na ordem da votação recebida, em número de dois para cada titular. Supracitado Projeto de Lei também foi arquivado ao final da legislatura pelo artigo 332, §1º do Regimento Interno do Senado Federal.

Expostas as possíveis soluções, há que se falar que, ao passo que as mudanças são imperativas nessa área, se exprime que nem todas as mudanças são tão benéficas ou adequadas. Na ocasião em que a PEC 20/2015, em tramitação, é analisada, identifica-se que a sua proposta não coloca aos cidadãos o pleno exercício da democracia. O que se faz na proposta é apenas limitar os privilégios em decorrência da preservação dos interesses particulares dos titulares sobre o interesse público e reduzir os gastos das verbas públicas.

Uma vez que não há votação e não há conhecimento do público sobre quem pode ser seu representante, não existe o exercício da soberania popular, por conseguinte, não há o ideal democrático. Não se diz que seja escusável a limitação de privilégios e dos gastos exacerbados do dinheiro público, pelo contrário. O que se pretende aqui é demonstrar que além disso, existe uma forma de governo estabelecida pela Carta Magna que não deve ser esquecida.

Isto posto, as outras PEC's ou o PLS demonstram soluções mais assertivas, embora com algumas observações. Quanto à PEC 39/2014, observa-se que não foi muito específica, deixando a regulamentação para lei diversa. O PLS 41/2011 apresenta uma ideia interessante: ainda que não estabeleça a votação exclusiva para os senadores suplentes, possibilita o exercício concreto da soberania popular, já que necessária a campanha eleitoral para que seja alcançada a vaga de suplente. Entretanto, não reduz o número de suplentes para cada titular. Já a PEC 48/2014 salienta uma solução mais eficaz, vez que apresentou a eleição em separado dos suplentes pelos cidadãos e reduziu o número de suplentes de dois para um.

3 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, verifica-se que a designação do método “Chapa Única” pela Constituição Federal de 1988 como maneira de incluir a figura do suplente para suprir as vacâncias acaba por manifestar verdadeira incongruência com todo o ordenamento jurídico, já que este está fundado no princípio da Democracia.

Por sua vez, o conceito de democracia é apreciado e considerado um processo que está em constante evolução com o percorrer do tempo, da cultura e de suas sociedades. Com a observação dos conceitos apresentados por renomados filósofos se atinge o essencial democrático, que é pautado na soberania popular e tem como finalidade um Estado que esteja sempre aperfeiçoando sua maneira de governo no sentido de priorizar a vontade soberana do povo. Diante da impossibilidade do exercício da democracia em sua forma pura, a democracia representativa é o meio mais adequado para alcançar esses objetivos. Sendo assim, a ausência de voto para os suplentes e principalmente a falta de conhecimento do eleitorado sobre quem serão seus representantes em caso de vacâncias desclassificam o exercício da democracia, o que provoca um retrocesso em todas as áreas filosófico-políticas e jurídicas.

Consequentemente, o poder para representar o povo supostamente adquirido no momento que um suplente substitui o parlamentar eleito é ilegítimo, já que, em realidade, não existiu qualquer concessão do poder através do voto para que o suplente exercesse referida representação.

A situação debatida é utilizada por muitos de maneira a possibilitar o proveito de interesses particulares em detrimento dos interesses públicos, desviando a finalidade

principal de um Estado Democrático.

Os dados apontam que não bastasse os familiares, os financiadores de campanha, as coligações políticas, os acordos de mandatos e a total irresponsabilidade com as verbas públicas, os números de matérias importantes que podem ser decididas pelos “senadores sem voto” são seriamente expressivos, sobretudo quando se leva em conta que grande parte dos suplentes nunca exerceu qualquer atividade política.

Em conclusão, por efeito da análise de ordenamentos jurídicos diversos e de outras sugestões de reformulação da suplência do senado, esta pesquisa elenca como solução mais adequada para reavivar a democracia expressa na Constituição a sua própria reforma com vistas a implementar a eleição direta para os suplentes do Senado, o que se assemelha ao ordenamento jurídico do Paraguai e apoia a arquivada PEC 48/2014.

APOIO

PIBIC Mackenzie.

REFERÊNCIAS

ARGENTINA. Constituição (1994). Constitución de la Nación Argentina. Disponível em: <https://pdba.georgetown.edu/Parties/Argentina/Leyes/constitucion.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2020

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. 11. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1998.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 24 nov. 2019

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Presidência da República, 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 24 nov. 2019

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Presidência da República, 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm. Acesso em: 22 nov. 2019

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Presidência da República, 1946. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 24 nov. 2019

BRASIL. Decreto-Lei 1.543, de 15.04.77. Presidência da República, 1977. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del1543.htm. Acesso em: 26 nov. 2019

BRASIL. Resolução nº 22.995, de 19 de dezembro de 2008. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2008/AC-RES229952008.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2019

CHEVALLIER, Jean-Jacques. **As Grandes Obras Políticas de Maquiavel a nossos dias**. 8. ed. Rio de Janeiro: Agir Editora Ltda, 1999. Tradução por Lydia Cristina.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Para entender Kelsen**: Prólogo de Tércio Sampaio Ferraz Jr. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

KELSEN, Hans. **A Democracia**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

KRAKOVICS, Fernanda. Suplentes doaram para a campanha de 15 senadores. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 15 jan. 2007. Brasil, A6.

LOCKE, John. **Os pensadores**. 3. ed. São Paulo: Abril S.A Cultural, 1983.

MÉXICO. Constituição (1917). Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos. Disponível em: <http://www.ordenjuridico.gob.mx/Constitucion/cn16.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2020

NEIVA, Pedro. Os determinantes da existência e dos poderes das câmaras altas: federalismo ou presidencialismo? *Dados*, v.49, n.2, 2006. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/218/21849202.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2019

NEIVA, Pedro; IZUMI, Mauricio. Os sem-voto do Legislativo brasileiro: quem são os senadores suplentes e quais os seus impactos sobre o processo legislativo. *Opin. Pública*, Campinas, v. 18, n. 1, Junho 2012. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762012000100001&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 09 nov. 2019

OS parentes suplentes. *Veja*. n. 9 p. 38-41, Ed. Abril, 22 jul. 1998.

PARAGUAI. Constituição (1992). Constitución de la República del Paraguay. Disponível em: https://www.siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/py_3054.pdf. Acesso em: 17 jan. 2020

REPÚBLICA DOMINICANA. Constituição (2015) Constitución de la República Dominicana. Asamblea Nacional. Disponível em: <https://www.wipo.int/edocs/lexdocs/laws/es/do/do070es.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2020

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social e Discurso sobre a economia política**. São Paulo: Hermus, sem data (sd). Tradução por Marcio Pugliesi e Norberto de Paula Lima.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Os pensadores**. 3. ed. São Paulo: Abril S.A Cultural, 1983. Tradução por Editora Globo S.A Porto Alegre.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

VIEIRA, Victor. Sete suplentes estão no Senado há mais tempo que seus titulares. *Estadão*. São Paulo, 27 ago 2013. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,sete-suplentes-estao-no-senado-ha-mais-tempo-que-seus-titulares,1057706>. Acesso em: 16 dez. 2019

WEINBERG, Monica. Agora o problema é seu. *Veja*. n. 29 p. 48-49, Ed. Abril, 03 mar. 2004.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Acesso à justiça 55, 58, 209, 216, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254

Amazônia 233, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247

Amicus Curiae 18, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59

Ativismo judicial 1, 2, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19

B

Bafômetro 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 136

C

Concessão de medicamentos 14, 217, 219, 225, 226, 227

Constitucional 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 45, 48, 49, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 62, 64, 66, 70, 83, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 96, 99, 104, 113, 115, 117, 122, 123, 125, 127, 129, 134, 135, 136, 137, 151, 152, 154, 182, 183, 185, 188, 194, 195, 196, 198, 204, 205, 206, 207, 208, 210, 211, 213, 216, 219, 220, 221, 222, 223, 230, 233, 234, 235, 249, 252, 260, 264

Contratos 32, 41, 42, 139, 142, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263

Controle de constitucionalidade 6, 9, 14, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 45, 58

Cotas 82, 94, 198, 204

Criminalização da homossexualidade 155, 156, 163

D

Defensoria pública 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216

Desporto 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 188, 192, 193, 195, 196

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 63, 66, 69, 70, 71, 75, 76, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 119, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 142, 143, 144, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 158, 159, 160, 165, 166, 168, 171, 172, 175, 176, 177, 179, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 192, 193, 194, 195, 196, 198, 199, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 212, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 224, 225, 230, 231, 232, 233, 235, 237, 241, 243, 244, 245, 248, 249, 250, 252, 253, 255, 259, 263, 264

Direito cultural 88, 89, 90, 91, 107, 110

Direitos humanos 17, 88, 89, 91, 95, 96, 97, 98, 99, 104, 113, 136, 151, 156, 161, 167, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 179, 180, 186, 187, 188, 195, 198, 202, 204, 208, 209, 214, 250, 264

E

Elegibilidade 60, 61, 62, 63, 64, 65, 69, 70, 71, 160

F

Fenômeno 1, 3, 6, 8, 10, 11, 12, 14, 102, 147, 192, 193, 205, 206, 208, 233, 249

I

Inconstitucionalidade 6, 12, 13, 14, 23, 30, 31, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 47, 69, 118, 124, 129, 133, 134, 136, 238

Inelegibilidade 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71

J

Judicialização 1, 6, 8, 9, 10, 12, 15, 16, 18, 19, 31, 60, 69, 70, 71, 205, 206, 208, 212, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 222, 223, 225, 229, 230, 231, 232

M

Multiculturalismo 100

N

Negros 23, 166, 167, 197, 198, 199, 201, 202, 203, 204

Neoconstitucionalismo 1, 2, 4, 5, 6, 7, 10, 12, 15, 18, 19, 118, 136

P

Pandemia 214, 233, 234, 236, 237, 239, 240, 242, 243, 244, 245, 246, 248, 249, 251, 253, 255, 258, 259, 260, 261, 262, 263

Poder constituinte 15, 26, 27, 28, 29

Políticas públicas 9, 10, 12, 13, 14, 17, 88, 92, 93, 120, 121, 135, 136, 166, 214, 215, 217, 219, 220, 222, 224, 225, 229, 230, 235, 237, 243, 264

Prostituição 170, 171, 172, 173, 175, 176, 177

Proteção de dados 138, 139, 142, 147, 149, 150, 151, 152, 153, 154

Q

Queimadas 233, 234, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 245, 246, 247

R

Refúgio 155, 156, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 175, 178, 187

Renegociação 255, 256, 258, 259, 261, 262, 263

Revisão 1, 2, 60, 61, 100, 241, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263

S

Saúde 11, 14, 67, 96, 134, 161, 162, 172, 179, 180, 185, 194, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 251, 256, 260

Sistema de suplência 73

STF 6, 9, 10, 13, 18, 19, 20, 21, 25, 30, 31, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 55, 57, 64, 66, 111, 115, 200, 204, 211, 213, 216, 231, 237, 238, 244, 245

V

Venezuela 161, 171, 172, 173, 175, 177, 241



O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br



O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br